

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.743/2017

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências"

O Povo do Municiplo de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04.05.2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

 ItI – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociars;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL





Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício de 2018, em consonância com o art. 165. § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas no quadro VIII.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que conçorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para alingir és seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especials, especificando os respectivos



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610 000

vatores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtitutos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atlvidade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção ás quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão Identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtitutos com indicação de suas metas fisicas.

Art. 4° - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nivel com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos de dívida;

III - outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição;



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário jr^o. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

VI – amortização da divida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6° - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas;

II - ao pagamento de precatórios judiciários, e

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

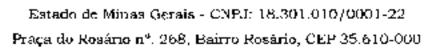
Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva Lei, será constituido de:

I – texto de Lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do orçamento, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta. Lei;

IV – discriminação da Legislação da Receita.



- § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. são os seguintes:
- I evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição:
- II evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categorial econômica;
- V receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexó I da Lei nº 4.320, de 17.03.1984, e suas alterações;
- VI receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, e suas alterações;
- VII despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;
- VIII despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, sagundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bauto Rosário, CEP 35.610-000

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2° - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo:

 II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art 8° - O Poder Legislativo, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Dores do Indaié – IPSENDI, encaminharão ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, através de oficio, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III.

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso dá\sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Resário nº. 268, Bairro Resário, CEP 35.610-000

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão divulgados na Internet, ao menos:

 I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orcamentária;

a – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

 b – a proposta da lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentána de 2018 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 — O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2016-2021, que será elaborado e venha a ser objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 – O Poder Legislativo terá como timites das despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas no art. 29A da Constituição Federal, considerando as receitas de transferências Intergovernamentais pelos valores brutos, quando se tratar daquelas onde hajam deduções para a formação do FUNDEB, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 14 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301 010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610 000

propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 — Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

 ! – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtitulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 35 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para alender à despesas com.

 I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veiculos para representação pessoal;

II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento prá-escolar:

 ||) – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301 010/0001-22 Praça do Rosário nº, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610 000

assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atlvidades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

 I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultural;

 li – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Municipio;

V – atendam à Lei Federal nº 13,019, de 31/07/2014.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20 – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de fauxilios e/ou contribuições° para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misencórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV – associações microrregionais;

V – consórcios intermunicipais, constituidos exclusivamente por entes públicos,
 legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública.

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23.03.1999, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.019/14.



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Parágrafo único - Sem prejuizo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

 I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxilios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

 II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 – A execução das ações de que tratam os arts. 19 a 20 desta Lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 22 – A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituida exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente liquida.

Art. 23 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Roserio nº, 268, Bairro Rosámo, CEP 35.610-000

Art. 24 – O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 — Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de indices.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 – Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101/2000. O Poder Executivo colocará á disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerals, conforme previsto no § 2º do art. 59 da cidadã Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente liquida.

Art. 27 — No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores, ainda que contatados se:

1 – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº, 268, Bairro Rosário, CBP 35.610-000

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único – As exigências contidas no presente artigo excetuam-se aquelas eleitas necessárias e urgentes em casos específicos de epidemia.

Art. 28 — Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Comptementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 – No exercicio de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Comptementar Federal nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuizo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito.

Art. 30 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com-pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301 010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CBP 35.610-000

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de tercelrização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

l – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem
 área de competência legal do órgão ou entidade;

 II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – tenham caráter temporáno único e exclusivo de serviços, de execução limitada a periodo de tempo pré-fixado, e não haja previsão nem expectativa de continuidade.

Art. 31 — No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa, desde que haja o levantamento por parte do Departamento de Pessoal, para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante na Lei Orçamentária.

§ 1º - Na estimativa de que trata o "caput", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º - Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão ao Serviço de Contabilidade as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

- Art 34 Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.
- § 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.
- § 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.
- § 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.
- § 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 35. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *capul*, podendo a compensação, alternativamente dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos:

 11 – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.





Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Municipio em cada um dos citados conjuntos, excluidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *capul* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da Justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação (inanceira

§ 2º Os Poderes Executivo a Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na ilmitação do empenho e movimentação (manceira

Art 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no més em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterá obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art, 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complémentar nº 101, de 2000:



Estado de Minas Gergia - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº, 268, Baitro Rosário, CEP 35.610-000

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lel Complementar nº 101, de 2000:

 l – considera-se contraida a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercicio financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 43. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão.

l – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;



Estado de Mines Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores da despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, no entanto se praticados, serão considerados válidos somente com a ratificação do Poder Legislativo Municipal através de lei especifica.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da mobservância do *caput* deste artigo.

Art 46. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Cámara até 31 de dezembro de 2017, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dete constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, em créditos especiais.

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167. § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.





Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610 000

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o

cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limita estabelecido no artigo 24, incisos I e II da

Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art 51. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos

congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, MG, 12 de julho de 2017.

RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

<u> </u>	ANEYO WETAS EISCAIS
	ANEXO METAS FISCAIS a) Modernização dos Sistemas de Administração Tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução da efetiva do custeio da Prefeitura Municipal c) Consolidação da política de recursos humanos voltados par a capacitação e desenvolvimento gerencial do Servidor Público. d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no
POLÍTICAS	processamento das receitas e despesas públicas.
INSTITUCIONAIS	 e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões. f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativas.
 	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento susteniado.
	 h) Reestruturação do Sistema de Controle Interno, visando plena atuação preventiva na delecção de irregularidades e como instrumento de gestão. i) Distribuição de cestas básicas para funcionários de níveis salariais mais baixo
	j) Custeio de Uniformes para servidores efetivos k) Implantação do sistema de almoxarifado e compras. visando o cumprimento da legislação alual, além do aprimoramento institucional.
	a) Atendimento ao ensino fundamental incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental e estimulando a erradicação do analfabetismo. b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	d) No caso de demanda, assegurar 2% da receita no Ensino Especial



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

	e) Aprimoramento de programas assistenciais
	f) Distribuição de material, uniformes e merenda escolar.
POLÍTICAS	g) Expansão do atendimento à educação infantit, para crianças de 0 a 5 anos.
EDUCACIONAIS	h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	i) Coordenar, supervisionar a desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os indices de analfabetismo, repetência e evasão. j) Assegurar a remuneração condigna do magistério
ı	consoante o que dispoe a emenda constitucional nº 14/96
	k) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
	m) inserção no currículo disciplinar do Ensino Fundamental, de disciplina voltada à área de informática básica.
	n) Inserir na Educação Municipal, cursos técnicos visando a melhoria do preparo do jovem ao profissionalismo que exige habilitação específica.
	o) Manter sistema de apoio contínuo à APAE, por meio de subvenções sociais.
	p) prestar auxílio aos estudantes do Município quando na continuidade de seus estudos em cursos supenores, dentro e fora do Município, em complementação ao auxílio oferecido pelo Governo Federal.
	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica. da atenção secundária bem como da urgência e emergência
	c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.
	d) Aprimoramento do controle de zoonoses e de vigilância sanitária.



POLÍTICAS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610 000

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610 000
e) Aprimoramento da atenção à saúde mental.
Aumento e fortalecimento da participação cidada na definição das políticas de saúde.
g) Avanço na regulamentação hospitalar e ambulatorial.
h) reforma e construção das unidades de saúde.
i) Aprimoramento da atenção à saúde bucal.
j) Aprimoramento do sistema de informação.
K) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicilio - TFD
m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no treto das ações relacionadas ao
saneamento básico. n) Equipamentos dos Serviços de Saúde
o) Construção e/ou ampliação de matadouro municipal, visando o estimulo e incentivo à higiene sanitária aos comerciantes de produtos de origem animal.
p) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apojar a assistência médica à família prestada ; por agentes comunitários de saúde.
 q) Implantar e implementar a qualificação e capacitação das equipes da área de saúde, com enfase ao PSF.
a) Construção e/ou reformas de casas para familias de baixa renda.
 b) Elaboração da política de saneamento, definindo l diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao ;
Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico. c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de j
resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio
ambiente de forma estabilizada e segura.



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

d) Implantação de instrumentos de gestão na área de

		-		•				idadão.	e i	no
		ibater a social.	грорг	eza e	рго	move	rai	cidadania	a e	а
f)	lmp	dantaçã	o de	e pla	no	de	þάι	/imentaçã	io	е.

recapeamento de vias.

 g) Implantação, recuperação e Instalação de obras e equipamentos de esporte a lazer em parques, praça de esportes e estádios da cidade.

 h) Implantação de programa estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias à eliminação em caráter definitivo, dos riscos existentes.

- i) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assitidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.
- j) Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos.
- k) Assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal.
- Manutenção do serviço de atendimento a idosos.
- m) Manutenção do leite para idosos, doentes e crianças carentes.
- n) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa familia e beneficio de prestação continuada, etc...
- a) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas
- p) Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.
- q) Melhorla da qualidade dos custos de qualificação profissional para Jovens.
- r) Consolidar a democraçia e a defesa dos direitos humanos.
- s) Prestar auxílio à pessoas carentes de baixa renda, inclusive com a doação de cestas básicas de alimento e/ou materials de construção.
- t) Promover apoio total ao Conselho Tutelar do Municipio, inclusive com implementação de construção e manutenção de albergue de menores infratores, visando sua recuperação para reinserção na sociedade.

POLÍTICA DE

DESENVOLVIMENTO

URBANO E SOCIAL



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

a) Garantia ao acesso aos bens cultura descentralizando as ações de cultura e implanta: equipamentos descentralizados. b) Preservação da memória e do patrimônio cultural. c) Garantia da manutenção das alividades existentes unidades. d) Incentivo à produção artística emergente. e) Estimulo da participação da sociedade civil f) Preservação das identidades étnicas. a) Ampliação da atuação de empresas no Município. b) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Urbana "Clarear". c) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Rural "Luz para todos". d) Organização e legalização de explorações minerais a) Ampliação do desenvolvimento da população à prá	ndo nas
CULTURAL CULTURAL d) Incentivo à produção artística emergente. e) Estimulo da participação da sociedade civil f) Preservação das identidades étnicas. a) Ampliação da atuação de empresas no Município. b) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Urbana "Clarear". c) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Rural "Luz para todos". d) Organização de desenvolvimento da população à prâ	
POLITICA CULTURAL d) Incentivo à produção artística emergente. e) Estimulo da participação da sociedade civil f) Preservação das identidades étnicas. a) Ampliação da atuação de empresas no Município. b) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Urbana "Clarear". c) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Rural "Luz para todos". d) Organização do desenvolvimento da população à prá	
e) Estimulo da participação da sociedade civil f) Preservação das identidades étnicas. a) Ampliação da atuação de empresas no Município. b) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Urbana "Clarear". c) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Rural "Luz para todos". d) Organização e legalização de explorações minerais a) Ampliação do desenvolvimento da população à prá	
f) Preservação das identidades étnicas. a) Ampliação da atuação de empresas no Município. b) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Urbana "Clarear". c) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Rural "Luz para todos". d) Organização e legalização de explorações minerais a) Ampliação do desenvolvimento da população à prá	
a) Ampliação da atuação de empresas no Município. b) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Urbana "Clarear". DESENVOLVIMENTO c) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Rural "Luz para todos". d) Organização e legalização de explorações minerais a) Ampliação do desenvolvimento da população à prá	
b) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Urbana "Clarear". DESENVOLVIMENTO c) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Rural "Luz para todos". d) Organização e legalização de explorações minerais a) Ampliação do desenvolvimento da população à prá	
Eletrificação Urbana "Clarear". DESENVOLVIMENTO C) Implantação e aprimoramento do Programa Eletrificação Rural "Luz para todos". d) Organização e legalização de explorações minerais a) Ampliação do desenvolvimento da população à prá	-
Eletrificação Rural "Luz para todos". CONÔMICO d) Organização e legalização de explorações minerais a) Ampliação do desenvolvimento da população à prá	de
a) Ampliação do desenvolvimento da população à prá	de
ao esporte e lazer através de programas comunitários.	
POLÍTICAS b) Recuperação e implantação de equipamen esportivos.	tos
DO SETOR DE c) Estimulo e ampliação de atividades esport recreativas à comunidade, através de promoção	
eventos. d) Apoio à entidades de atividades voltadas ao Despo	
Amador e) Ampliar a infraestrutura desportiva do Municipio, co	
construção e/ou ampliação de quadras, ginásios estádios municipais.	
a) Ampliação e manutenção das alternativas de turism eventos.	o e
b) Ampliação do volume e melhoria da qualidade informações turísticas a técnicas disponibilizadas par população, turistas e investidores.	
SETOR DE c) Promoção e divulgação turística, projetando a cid	
TURISMO E nos cenários estadual e nacional de turismo, la eventos e negócios.	ers.l



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário nº 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

EVENTOS	d) Estímulo à melhona e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios.
	e) implantação e construção de centro turístico.
· ·	a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária
POLÍTICA DO	municipal com abertura de novas estradas.
SETOR	b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros e mata-burros.
RODOVIÁRIO	etc. c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede à
1	distrito e localidades rurais e a outros municípios.

Dores do Indaiá / MG, 12 de julho de 2017.

RONALDO ANTONIO ZICÁ DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaía Estado de Minas Gerals LE DE DREPRIZES ORÇAMENTARIAS METODOLOGA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANDAIS

Anexo I - Recekse Art, 4*, §2*, incleo il de LRF

	RFAI DADA	6D4	ORCADA		DREVISEO	
ESPECIFICAÇÃO		2046	2047	2040	2040	9000
	619	918	2011	24.18	918	40.20
Receitas Correntés	30.523,446,46	34,476,302,32	34,340,922,71	36.600.906,76	37.924.504,45	18.831.107,15
Receils Tribularia	2116,994,12	2,225 609,80	2 003 662.99	2.135.007,89	2.218.273,20	2.318.095,49
Impositos	1 953,859,80	1.861 872,70	1 703 285 00	1,810 421,63	1,881,028,07	1,965,674,33
Imposiba Sobre O Patimonio E A Rende	1355 615,80	1 355 694.40	1,243 285,00	1,321,487,63	1,373,025,65	1,434,811,80
Impostoe Sobre A Produção E A Circulação	497.243.80	596.187.80	450.000 00	488 934.00	506.002,43	530.862,54
Takas	263.734,52	261.937,80	334.848,50	324.033,47	336.660,39	11,018,131
Taxas Pelo Exarctria Do Parler De Polícia	126.889,19	105.727,32	149.552,00	158.958.82	185 159,21	172,590,33
Texas Pela Prestação De Serviços	136.246,33	156.210.28	155.299,50	165.054 65	171.502,17,	179.219,77
Contribuição De Metro ia	00'0	1.800,00	529,49	982 79	564,74	611,05
Receips De Confiduções	1,560,458,54	1.584.817.95	1,501,285,00	1,702,005,83	1 758.364,06	1.847 981,34
Conflictuto Section 5	795 326,54	861,371,42	00'000'098	1 008.755.00	1,049 135,45	1.096.346,55
Contribuição Para O Custeia Do Serviço De Numbeção Pública	765.132,97	733,446,53	651.285,00	692.250 83	719.248,61	751.834,80
Receits Permonsi	1.146.977,05	1,385,639,46	1,056.681,73	1.155,034,01	1 200 060,34	1,254 083,96
Receips Imobiliones	19.826,66	27.482,31	29.000,00	30.624 10	32,326,24	33 467,42
Appure	19.826,683	27.482,31	28.000 00	30.824.10	12.026,24	33,467,42
Recetas De Volorte Mabilibrios	1,127,151,00	1,369,157,15	1,057,681,73	1.124.208.91	1.168.B54,10	1,220,616,53
Remuneração De Depásinas Bancálica	210.458.88	216.796,41	217,681,73	231,373,91	240,397,49	251,215,38
Remuneração Dos Investimentos Do Regimo Próprio De Presidência Do Servatos	915.582 11	1.142.383,74	B40.000 00	892.836.00	927.856,60	969.401,15
Repeta Inclusinal	48.569.67	93.510,79	167,437 44	377.989.28	184 910.05	193 231.00
Racerta Da Industria De Transformação	48.568.67	93.610,79	167.437 44	177.969,25	184.910.05	193 231.00
Racella De Senigos	4.489.79	14.797,78	11.849.00	12,381.72	12.804,81	13.443,52
Transferências Colhentes	25,448,768,60	28.866.447,78	28.298.473.82	30.152.850,82	31,328,812,00	32,738,608,54
Transferências intergenamentais	25,225,624,90	28.555.462,78.	28.262.573.82	30 040,289.71	31,211,861,01	32.616.394.76
Transferências Da União	14,739,409,35	17.292.933.10.	16,965,930,95	18 033 089.01	18.735.376.44	18,578,515,47
Transferências Do Estado	\$.636.800.80	7 020,805,35	6 808.944,53	7.237,727,25	7.519 479,11	7,857,855,67
Transferências Muhgovernamentais	3.849.414 38	4,232,589,33	4.487.698,24	4 709.974,46	4 956 003.45	5 179.023 62
Transferências De Comvênios	223.144.00	410.885,30	105.908,00	112.561.11	118.950,99	122.213,78

Everono 2018

	REALE	N ZADA	ORCADA		PREVISAD	
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	\$020
Transferêncies De Convérsios Da Umão E Do Suas Entrades	124 875.00	365.625,00	00'0	00'0	00°Q	900
Transferências Co Convénios Du Estado F. Do Suas Entidodes	101.259,00	45.350 00	105.900,00	112.561,11	96,656,51T	122.213.79
Duires Receites Comentes	197 198.02	489.478,78	1.096.732,73	1.165.717,22	1,211,180,19	1 255.683 30
Mulles E Juras De More	36 \$75,14	47.530,35	55.088,00	59.531,78	60,514,52	53,554 17
Mullad E Junos De Mara Des Tributes	18 455.74	14.030,12	23.298,00	24.783,44	25,720,21	26,887 02
Malas E Jures De Mors Das Cornibuções	00.00	502,39	DO'0	00'0	00:0	000
MARS E Jungs De Mera De Divida Ativa Gos Tributos	18.409.40	32,997,84	31.770,00	33,768,33	35,085,29	36,664 13
Indenizações E Acstituições	316,73	6.779,32	41.059,D0	43.641,61	45.343,63	47,384,09
Reshluktes	316,73	5 779,32	41.059,00	43,541,61	45.343.63	47.384.09
Recests De Dévida Aliva	135,388,00	124 583,57	979.296,61	1.040,893,74	1.081.478,21	1,130,144,73
Recests Da Divida Alina Tribullaria	135 888,00	124 583 57	879.286,81	1.040.883.74	1.081.479,24	1,130,144,73
Receilus Diverses	23 110.15	4.595 54	21,319,12	22.660.09	23 543,63	24,603 30
Receibs De Capibil	960-282,98	2,614,718,07	6.344.722,54	5,680,805,59	5,902,480,91	0.162.071,65
Operações De Cradão	170 118,07	459.850 67	1,582,500,00	1,588.416,65	1,754,284,90	1.833.205.82
Operações De Cradito Internas	170 418 07	859.850.87	1.588.500,00	1,588,416,95	1.754.284,90	1,833,205,82
Operações Do Crédio Internati - Contraluses	170,116,07	B59.0B0.67	0,0	00.0	00'0	500
Outras Oponegões De Créditos Internas	99'0	0.00	1.688.500,00	1.586.416.65	1,754,254,90	1.833.206.82
Transferencias De Cepital	BB0.744,BB	1,655,055,40	3.758.222,64	3.582.438.94	4,148,195,01	4.334.864.83
Tracefording Intergolvementing	135.650,00	00.0	4,00	00'0	0.00	00:00
Transferências Da Unido	135 550,00	00'D	90'0	0.BO	100°	99.0
Transferências De Convênos	555.194.89	1.855.055,40	3.756.77.58	3,982,488,94	4.148.198,05	4, 334, 254, 83,
Transferência De Convence, Da Lindo E De Sues Entrades	369.475,BD	905 411.03	1,306,061,92	1.386.202 59	1,442,342,48	1,507,247,90
Transferência De Convênios Do Estado E De Suas	48.5 719.89	749.644.37	2,450,170,62	2 604 295 35	2.20% 863.52	2,827,618,93
Enidodes				200		
Receitus Correntes Intreorgamentárias	1,156,938,06	B03.745,96	2,311,000,00	2,455,381,90	2.552.460.04	2,667,007,21
Receits De Contribuições	1.1\$6.938,06	903 745,96	2.311 000,00	2.456.381.90	2.552.163.0*	2,687,007.21
Contributions Society	1.156.938.06	303,745,96	2.311 000,00	2,456,361,90	2.562.160,0*	2.687.007.21
Deduções Da Rocalta	3.862.341,87	3.934.068.54	1,941,129,0	4.231,542,94	4,386,573,11	4,584,418,88
Resittoches (sp. Netalivar, Acrescentar A Rubrica Da Receta A Ser Deduzida)	0.00	-85,23	00'0	0.00	0,00	0.40
Descentes Concedidos (ao Detalher, Acrescentar A Pubrico De Remeia A Ser Detroma:	dc,7257,2d	19 181,53	00'0	00:0	00'6	1,02
Descondos Concedidos Repaira Comende	41 257 20	19 181.53	00.0	900	0.00	3,00
Degoardos Conceptidos Repeila Tribuláda	76,116	-182,78	0,00	00'0	00,0	1.03
Deckood	-3.521.084,47	-3.914.811,78	3.981.129,87	4 231 542 94	-4.396 573,11	₹.594.419.89
	-	-	•	-	•	•

Prefetiva Namopal de Daves do Indo-é

Francisco 2018

Cicionolidad	REALIZADA	#D#	ORCADA		PREVISAO	
ESTECTION	2045	2016	2017	2018	2019	2020
Dedução	2#1084147	3,814,811.78	-3 981, 29,87	4,231,542.94	4.298.573.11	4.594.413,85
Dedução Das Recedas De Transferência Da Livão	-3.521.084,47	3,914,816,78	-3.981.129,87	4,231,542,94	-4 366.578.11	-4.594.418.88
TOTAL:	28.978.908,75	33,854.705,83	36,015,515,36	40,406,681,30	41,892,552,26	43,874,787,12



Profesors Sharington de Charles de Profeso



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá Estado de Minas Gerais LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS METODOLOGIA EMEMÓRIA DE CÁLCULO DAS MEYAS ANUAIS

Anexo II - Despesss An. 4°, §2°, inciso II de LRF

Control	REALZADA	,DA	CRCADA		PREVISAO	
ESTEDITION	2015	2016	2017	ZD18	2018	2020
Despesas Correntes	27,528.978,88	29,978,620,28	29,765,924,21	31,838,200,64	32.872.098,67	34,351,334,75
1 Pessoal E Encargos Sociais	48.306.0d1.96	15.051.159.80	18,250,364,75	19 398,312,69	20 154.845,83	21.061.814.99
Juras & Encargos Da Divida	154.889.0a	256.954,51	220 000 00	433.838,00	242,957,55	253.890.78
Culras Despessas Correntes	11.037.589,85	11.860.475,97	11,295,559.46	12 906,050,15	12.474.285.11	13 039,628,98
Desposes to Capital	4,733,998,06	2,724,328,85	7.664.828,38	8.146,946,09	8,484,878,99	8 B45 587 46
Investinentes	4.194.698,89	1.892.861,32	6.988.908,38	7.426.384,92	7.716.013,93	8.063.234,58
hwersdes Finance/88	9,00	00'0	••	00.00	0.00	00'0
Amortização Da Divida	539,239,19	831.465,53	677.B20,00	720.B81,17	748.663,05	782.352,90
Reserva De Contragência Ou Reserva Do Rips	00'0	00'0	584,762,79	621.544.37	646.784,80	574.844,91
TOTAL:	32 262 684,76	32,782,947,13	37,430,752,59	39,785,145,93	41,336,787,68	43,198,922,21





Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá Estado de Ninas Gereia LEIDE ORETRIZES ORÇAMENTARIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Resultado Primário Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (1)	30,523,448,40	34,470,302,32	34.340,922,71	38.500.846,75	37.824.504.46	38.531.407,12
Receta Tribularia	2.1:5.994,12	2.225.609,80	2.009,062 99	2.135.007,69	2.218 273,20	2.318 065,49
Impostos	1 853 859.60,	1,961 872,20	1.703.285,00	1.810.421,63	1.891.028.07	1.965,874,33
Impostos Sobre O Patrixidoro E.A. Randa	1 356 615,303	1.365.684,40	1.243.285,00	1.321.487,53	1.373.025.65	1.434.811,80
Impoetus Sabre A Produção E A Circulação	497.243.80	596,187,80	460.000.00	488.834,00	508.002.43	\$30.862,54
Tauch	203.134.53	\$61.937,60	304.848.50	324 023,4%	336.060.39	351,810,11
Taxas Peto Exercicio Do Poder De Policia	126.488,19	465.727,32	149,552,00	158.958,62	105,158.21	172,590,33
Texta Peta Prestação De Serviços	135.246,33	156.210,28	165,296,50	165.064,65	171.502.17	77,219,77
Contribução De Melho:ia	40°0	1.800,00	629,49	582,79	584 74	611,05
Receitas De Confutunções	1.550 458,54	1.584.817,96	1,601,265,00	1,702.005,83	1,758,384,06	1.847.961,34
Coutribuições Sociais	785 325 57	861.371,42	950.000,00	1.008.755,00	1.049.135.45	1.098.346,56
Contribução Para O Custeio Do Serviço De Ihminação Pública	765.132,97	733.446,53	651.285,00	692.250,R3	719.24B 61	751 614,80
Recents Patronnel	1.148.977.86	1.386.639.46	1,388,681,73	1.155.034,01	1 200,090 34	1,254,083,96
Recaries Impivijaras	19.828.60	27.462.31	29,000.00	30,824,10	32.006.24	33.467.42
sering .	19,828,86	27.482,31	29,000,00	30.824,10	32.tt28,24	33 487,42
Pocalas De Valores Mobiliános	1,127,151,00	1.358.157,15	1.067.681,73	1.124.209,91	1.168.054,10	1,220,616,53
APLICAÇÕES FINANCERAS II >	1,127,151,00	1,358,157,15	1.057.881,73	1.124.209,91	1.158.054.09	1,220,616,53
Reinfureração De Depósitos Bancários	310,458,89	210,785,41	217.681,73	231,373,91	\$40,397,49	251.215,38
Renumeração Do Dapósitos Especieis	0.00	00'0	00'0	00:0	00:0	00'0
Renumenação De Saidos De Recursos Não Desembolsados	00'0	00'0	00'0	00'0	00:0	0,00
Remineração Dos Investimentos Do Regime Próprio De Prepublicia Do Servidos	916.592.11	1, 142 368,74	840.000.00	892 808,00	09/949 /26	969 401,15
Receip Industrial	48,568,57	93.510,79	167,437,44	177,959,25	184,910.05	193.231,00
Recette De Indoama Do Transformação	49.553,57	90.510,79	167,437,44	177.968,25	184.910 05	193 231,00
Receile De Semiços	4.480,73	14 797 76	11 549 00	12.381,72	12.364.61	13 443,52
Transferêncies Comentes	25.449.769,60	28.968.447,78	28,360,473,82	30, 652, 850, 82,	31,329,812,00	32,739,638,54
Transferências Intergovernamentaia	25.225.624,80	28.555.462,78	28,202,573,82	30.040.289,71	31.211.861.01	32.616.334,76
Transferencies Da Unido	14,738,409,35	17 282 938.10	15.865.930,95	18.033.088,01	18,738,378,44	19,679,545,47
Transferências Do Estado	5 636.800 BT	7 029 935 35	5.808.944.63	7.237.227,25	7.518,479,11	7,857,855,67
Transfereige Muligovernamentars	3,849,414,38	4 232 589 33	4,487,698,24	4.769,974,46	4 956,003 46	5,179,023,52
(



Pretriand Municipal de Dores de Indes

Answell - Resultado Pilmano

	100000					
ESPECIFICAÇÃO 2015	2015	2018	2017	2018	2019	2020
Transferências De Convános	223 144,00,	410 935,00	105 800.00	112.56*,11	116.650,98	122.213.78
Transferências De Coavênce De Uman E De Suas Entidades	121 875,00	365.625.00	00'0	00 0	0 .00	D OD
Transferências De Convêreos Do Estado É De Suas Entratectos	101 259,00	45.380,00	105 900,00	12.581,11	1.6.950,98	122.213.78
Oultas Receitas Commites	187 188,02	188.478,78	1.096.732,73	1.65717,22	1211.130,19	1,265,683,30
Muhas E Jures De Meca	35,875,14	47.530,35	25.068,00	58.531,78	80.814,52	63.551.17
Multips & Juras De Mara Dos Tributos	*B.4B5,74	14.030,12	23.298,00	24,783,44	25.729,21	26.887.02
Multas E Juros De Mora Das Contribuções	00'0	502,39	00'0	00'0	00'6	000
Malas E Juros De Mora Da Dávida Aliva Dos Tribidos	-8.408.40	32,987 84	31,770,00	33 768,33	35.085,29	36.664.13
ітдегисесфав Е Realliuk/баз	316,73	4,719 32	41,050,00	43.641.61	45.343,63	47,384,00
Realthuighea	\$16,73	£,779 32	41.069.00	43.641.61	45.343,53	47,384,09
Receite Ds Dlyide Ahrya	136.830,00	124,583.57	19,296,81	1.040.883.74	1 081,478,24	1,430,144,73
Recede De Divide Atwe Tribyldria	136.636,00	124.583,57	079 286 61	1.040.883,74	1,081 478,21	1,430,144.73
Receipt Divorse	23.110,15	49.686,54	21.318.12	22.680,08	23,543,83	24.803.30
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (18)	-3.562.341,67	-3.834.058,54	-3.981.129.87	-4.231.542,BM	4.398.573,11	-4.584.418 8B
Restituições (ao Dahafur, Acresbentar A Rubrida Da Receita A Se: Deduzida)	000	-65,23	DO 0	0.00	00:00	90 0
Descentos Concedinos (ao Detallado, Acrescentar A Rubrica De Recella A Ser Deduzido)	41267,20	19.181,53	D-00-0	00°0	00'0	90'00
Descentios Concedidos Receita Comente	-41.257,20	-19 181,53	00°0	0 0 '0	00'0	990
Cescortos Concedidos Receita Tributária	76,116-	. 182 78	00'0	00'0	00'0	00 Q
Deduction	-3.521.084,47	-3.914.811,78	1.981.129,87	4 231,542,94	4.398.573,11	-4.594.418 89
Deduţân	-3.521.084,47	-3.914.811,78	3,981,129,87	→ 231.642,94	4.396 573,11	4.594.418,89
Dedução Das Recedas De Transferênce Da Unão	3,521,084,47	-3.914.811.78	-3.981 129 87	4 731,542,94	4.396.573,11	4.594.418.89
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV.) = (1-11+111)	25.833.853,73	29 177 085.53	29,302,111,11	31145.213,90	32,359 877,25	33,816,071 23
RECEITAS DE CAPITAL (V)	. M60.062,96	2.514.716.07	5,344,722,54	E.650,906,99	5.902.480,91	5,150,071,65
Operações de Credio (M)	170,118,67	15,039 628	00'005'895'1	1,689.415,65	1.754.264,90	1.833.206.82
Alienação de Bens (VIII)	00'0	0,00		00'0	O,DO	D:00
Amortização de empréstimos (VIP)	0,00	00'0	00'0	0,00	d'D0	D:00
Operators De Crédito Internas	140 118.07	859.660,67	1.588.500,00	1 538.416,65	1,754,264,90	1.833.206.82
Operações De Crédilo Infernas - Contraluses	170 118 07	859.660,67	00'00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações De Créditos Infornas	0,090	OU'II	1,548.000,00	1.688 416,65	: F!:4 254,90	1.833.206,82
Transferências De Capital	690.744 89	1.855.055.40	3.758.222,54	3.992.488,94	4,148 198,01,	4.334.884,83
i ransferências înzergavernamentais	135.550 00	0,00		90'0	0,000	09'0
Transferences Da Unibo	135.550,00	0,00	00'0	0,00	00'0	D d
Transferences De Convérios	555,194,89	1.555.055,40	3.758.222.54	3.392.486,94	4.148.186,D1	4.334.B64 83
Transferencia De Comènios Da Unido E De Suga Fullistaes	369.475 00	905.411,03	1,306,051,92	1.388.202,59	1,442,342,49	1.507.247 90

Fearcists 2013

in April
ŝ
å
₿
Preteriore Municipal
ŝ
Ī
-

Prefettive Municipal de Days do Induir					Alle	Anerg III - Resubado Pramano
ESPECIFICAÇÃO	2016	2016	2017	2018	2019	2020
Transference De Corvonios Do Estado 5 Do Sues. Finidades	185,719,89	749,644 37	2 450.170.62	2.634.286,35	2,705,853,52	2 827 615,93
RECEITAS FISCALS DE CAPITAL (IX.1* (V-VII-VIII.)	690.744.89	1.655.055.40	3 756.222,54	3,997,488,94	4 149, 136,01	4.334.664.83
RECEITAS INTRA-ORCAMENTÁRIAS X	1.159.938,06	803.745,98	2.311.008,0q	2.456.361,90	2.552.160,01	2.487.007.21
Receils: De Condhyces	1.156.938,06	803.745.98	2 311.000,00	2,456,361,90	2 552,180,01	2,567,007,21
Confidulation Society	1,156,938.06	803.745.98	2.311.000.00	2.456.361,90	2.552.160.01	2.567,007.21
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (X I) = (M + DX + X)	27.681.536,68	11.628.388,01	36.369.333,65	37.584,064,74	39,060.233,27	40.817.343,77
RECEITA TOTAL	24.978,305,75	33,854,705,83	38,015,515,36	40,406,881,30	41,982,652,26	43,871,767,12
DESPESAS CORRENTES (XIV)	27,628.978,89	23,078,520,28	29,785,829,21	\$1,638,260,84	\$2,872,040,67	34,351,234,76
Possoul E Encargos Sociais	18.338.504 95	19.051.189.805	48.250.384,75	19.348.312.69	20 154.848,88	21.061.814,39
June e ancargos da divida (XIII.)	154.885 08	288.954 51	220.000,00	233 838,00	242.957 68	253.890,78
Cultàs Despasse Correntes	11,037,589.65	14,830,476,97	11,295,569,46	12.006.050,15	12,474,286,11	13.035.628,98
DESPESAS PISCAIS CORPENTES (XIV. = (XII - XIII)	27.374.081,60	29.711.685.77	28.545.824,21	31.404.362,34	32.629.132,88	34,097,443,97
DESPESAS DE CAPITAL (XV.)	89'890'6££'9	2,724,536,85	7.884,928,38	6.148.944,09	8.484.B78,99	8,845,997,48
Investimentos	4 194 568 99	1.892.861.32	5 985.906,38	7.428.384,92	7,715,013,93	B 063,234,56
Amortização de divide (XMI)	\$39 239 19	831,465,53	677,870,00	720.561,17	748,643,08	782,352,90
DESPESAS PISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	4.194 568.89	1.892.861.32	5.986.906.38	7.426.384,92	7,715,013,83	8.063.234,56
RESERVA DE CONTRABBICIA (XVIII)	000	00'0	584,762,79	521 544,37	645.784,60	874.844,91
(<u>pespesaš nādir mandēpas (cu despēsās fiscals</u> (Liquidas) (xix) = (xiv + xvs + xvs)	31,868,750,49	31.884.527,69	37,117,596,38	34,452,282,13	40.990.931,52	42.838.623,44
DESPESA TOTAL	32,282,484,78	\$2,762,947,13	38.015.515,36	40,408,691,30	41.982.553,38	43,871,767,12
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	-5,887,125,81	21,380,92	-4.748.281,73	-4,868,227,38	4.830,898,25	-2.047,579,87





Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá Estado de Minas Gerais LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS METODOLOGIA E MENÓRIA DE CÁLCIALO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Resultado Nominad Ant. 4°, §2°, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	5102	2016	7102	. 2018	2019	2020
DIVIDA CONSOLIDADA (1)	9.731.802,50	11,118,200,15	10.528.608.04	1,802,134,00	9.361.038,65	5,939,791,34
OFOUCOES (II)	3670,244,03	3.813.236.51	3 969 048,46	4 138 179,31	4 277,514 34	3 608.907, 19
Aliva Digitalivel	3.044.872,28	3.224.824 23	3.445.411,34	3.617 282,15	3.780.038.95	3,603,937,19
Haveres Férencelros	625.371,75	588.412.28	553.637,12	520 917,18	497.475.89	00'0
(- > Reators a Pagar Processandos	00' 0	00.00	000	00'0	0.00	00'0
DAVIDA CONSOLIDADA MOURA (III.) = (I - II.)	6.081.568,47	7.384.963,84	8.589.609,48	4.863.984,77	8.083,523,21	6,129,854,15
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV.)	00'0	000	900	00'0	900	000
PASSWOS RECONHECIDOS (V)	287.536.99	270.543 55	254.544.28	238.510,26	228 732,30	218,439,35
DIVIDA PECAL LIQUIDA (IR + IV - V)	6,774,821,40	7.034,420,89	8,305,015,28	14,444,51	1.054.780,91	5,111,414,80
REGULTADO NOMBAL	-1,584,169,41	13,896,392.1	08,404,027-	44,012,000	08 (59.698)	285,523,89



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá Estado de Minas Gerais LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTARAS METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS Anexo V - Montanta da Dívida Pública Ant. 4°, §2°, inciso E da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2018	2017	2018	2019	2020
DAMBA. CONSOLIDADA (I)	10 596.811,70	9.734.802,50	11,118 200,15	10.528.608,D4	8.802.134,08	9.361,038.05	8,939 791,34
Divide Metaliskia	10:596:611.70	8,734.802,50	11,119,200,15	10.528,509,04	8.802.134.08	9,361 035,05	8.509.791,34
Oulcas Dhadas	00'0	0.00	00'0	00'D	00.0	0 0 0'0	0,00
DEDIACÇES IIII	2952.822,99	3.670.244,03	3.813.236 51	3,969.048,46	4,138 179,31	4,277.514,84	3.609.937,19
Attvo Disponivel	2,874,962,02	3.044.872,28	3.224.824.23	3.415.411,34	3,617 242,15	3.780.038,86	3.569.937,19
Elayaros Financeiros	77,860,97	825.371,75	D\$9.412,28	553,837,12	520.917,16	497.475.89	00'0
(-) Restos a Pagar Processados	00'B	00'0	0.00	0.00	00'0	0.00	00'0
Obrigações Não Integrantes da Divida Consolidada.	00'0	00'0	00:0	00'0	00'0	00:00	0,00
Divide Consolidade Liquida	7.845.798,71	8.061.598/47	7,304,963,64	5,559,559,53	6.863,954,77	5.083,523,24	5.329.854.15



Prefeitura Municipal de Dores do Indalá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria 2018 Art. 4", 52" da LRF

E				
2017	2.333.318,92	1 974 255.29	359 063,63	8 565 393,97
2018	2,225,257,64	1. 10 April 2 2757.414.88		9.633.83€,74
2019	2.121 140,78	2 332,999,70	-211.657,32	8 421 978,82
2020	2.022.703,84	2,406,432,28	-383,728,44	9.03B.2 5 2,38
2021	1.928 642,38	2 495 551 06	-566.916,68	7.471 331,70
2022	1.838.587,63	2672905,12	-734.817,59	6,737 014,11
2023	1.753.813,66	2 726 305,10	-974.891,54	5.762 322,57
2024	1.672.901,01	2687.679.40	1 014.778,39	4.747.544,18
2025	1.595,381,58	2,737,829 61	-141.448,D5	3,600,098,13
2025	1,523,818,49	2.620.705,21	1 296 838.72	2,309,209,41
2027	1.454 844,15	2 789 374,97	-1 334 530 82	974 678,59
2028	1.388.744,63	2,802,510,44	-1.413.795.91	-439.117,82
2029	1.329,031,33	2.986.850.12	-1,657,618,79	-2 C95 936,11
2030	1,270 368,47	2,680,542,33	-1.610.148,36	-3.767.084,97
2031	1 220 758,24	2,912,041,55	-1.691 283 31	-5 398.3 68,2 8
2032	1.186.897,46	2:537,719,88	1.670.822,42	-7.069.190,70
2033	1. 115.4 (3,73	2 772 488,70	-1.656.074,97	-8.725,265,67
7034	1.085.667,46	2,626.687,58	-1,760,900,12	-10,486,165,79
2035	n 017.837.09	2,693,054,71	-1 673 227,62	-12.159.393,41
2036	972,735,39	2,599,083,54	-1.616.348,15	-13 775.741,56
2037	927.315.08	2 576.867,32	-1.649.562.24	-15 425 293,80
2038	684.356,02	24.52 5.622.56	-1.842.253,93	-17.057.547,73
2036	842,990 56	2.462.724,22	-1,619 733,66	-18.687.281,39
2040	803,859,44	2,328,096,89	-1:624 229,45	· · · · -20 211.510,84
2041	804.599,84	2.115.607,28	-1 510 907,44	21.722.418.28
2042	678:369,01	2.024.111.61		-23,170,1 6 0,88
2043	549,73D 9B	1.841.942,28	-1.292.211,30	-24 462 372,18
2044	524.428.83	1.651.257,66	-1.126.828.83	-25 589 20 1,01
2045	500.441 16	1,553,827,97	-1,053,366,81	- 26.642.587,8 2
2046	477.693.75	1,390,078,14	-912 384,39	-27 554.972,21
2047	455.071.35	1.273.579,15	-817 507 80	-28 372,480,01
2048	435,340,75	1,198,198,34	-762.855.59	-29,135,335,60
2049	416,630,95	1,060,248,11	-843.817.16	-29 778 952,76
2050	396,248,89	1-003,644,82	-605 295.93	30,384,249,69
2051	382,588,99	937,153,73	-554 464 74	-30 938.713,43
2052	365.804,47	. 676.812,37	-511 007.90	-81.449.721.33
2053	349.978 80	818.528,13	-458 549,53	-31 948,270,40
2054 .	354.070:41	828.093,97	-494.023,56	-32 412,294,42
2055	319.076 32	782.846,96	-4 6 3 770,64	-32,876,085,08
				The second second

Págne 171



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexò IX - Projeções Atuarials de Regime de Previdência Própria 2018 An. 4°, §2° de LRF

			:	
2017	2,333,318,92	1.974.255,29	359 063,63	8 555,993,97
2018	2.225,257,64	1. of 1. page 25-3g 2.157;414,89	87.842,75	8 633 636,74
2019	2.121.140,78	2 332,998,70	-211 857,92	8 421 978,87
2020	2.022,703,84	2,405,432,28	-383.728.44	8,038,250,38
2021	1.928,842 38	2.495.561,06	-565 918.6B	7.471.331,70
2022	1,638,587,53	2.572.805.t2	· · -734.317,58	6.737.014,11
2023	1,753,513,55	2.728.305,10	-974 691,54	5.782.322,57
2024	1.672:901,01	2.687.879.40	-1.014.778,38	4.747.544,18
2025	1.596,381,56	2.737.829,81	-1 141 448,05	3 606 096.13
2026	1.523,818,49	· : 2,420,705,81:	-1.295.885,72	2:309.209,41
2027	1,454,844,15	2.789.374,97	-1.834 530,82	974.878,59
2026	1.388,714,63	2,802.510,54	-1.413.795,91	-439.117,32
2029	1.329.331,33	2 965.650.12	1.657.818,79	2.036.938,11
2030	1.270.393,47	2,880,542,33	-1.810.148,88	-3.707.084,97
2031	1.220 758,24	2 912,041,85	-1.691.283,31	-5.398.358,28
2032	1.166.897,46	2.837,719,88	-1.670.822,42	-7.068.190,70
2033	1.116.413,73	2.772.488.70	-1,655 074,97	-8 725.265,67
2034	1.085.857,48	2.828.587.58	-1.760.900,12	-10.488.165,79
2035	1 017 937,09	2 691 064,71	1 673.227,82	-12.159.393 41
2036	972:735,39	7.589.063.54	-1.616.348,15	-13,775,741,56
2D37	927.315,08	2 576.667.32	-1 649.557,24	-1 5 .425. 29 3,80
2038	884,369,02	2,528,522,95	1.642.253,63	17.087.547,73
2039	842 990,58	2 482 724 22	-1 619.733,66	-18 687 281 39
2040	803,889,44	ze. se new 2.328.968,89		-20.21 1.810. 8 4
2041	504 5 5 9. 84	2 115,507,28	1.510.937,44	-21,722 418,28
2042	676.389,01	. A. H	1,447,742,60	-23.170.160,88
2043	5 4 9 730,98	1 B41.B42.28	-1 292 .211,30	.24 482,372 18
2044	524.428,83	1,651,257,65	-1.126.826,83	-25.589.201.01
2045	500 441,16	1.553 827 97	-1 053 986.81	-26.642.587.82
2048	477,899,75	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	-912.384,39	-27.554.972.21
2047	465 071,35	1 273 579,16	-817 507,80	-28.372.480 01
2048	495,340,75	1,198,196,34	762.855,59	-29.135.336.6D
2049	416 630,95	1 060.248.11	-843.617,16	-29 778 952,76
2050	398 248.69	1.003.544.82	605.265,93	-30.384.248.69
2051	382 686,99	937.153.73	-354.454,74	-30 936 713 43
2052	365.804,47	- 878.812.97	-611.007,90	-31.449.721.33
2053	349.978,60	818 5 28 ,13	-468 549,53	-31 918.270 86
2054	334,070,41	829.093.97	-494.023,56	-32.412.294.42
2055	319 076.32	762 646,98	-453 770.64	32,878,085,06



Exercise 2018 Página 17.1

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇANIENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metsa Fiscals Aluais Comparadas com os Fixadas nos Três Exercícios Anteriores Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

	. ,			VALORE	A PR	VALORES A PRECOS CORRENTES	ű				
בשלבטווסשלפט	2015	2016	*	2017	*	2018	2	2019	×	2020	•
Receipt Total	99,891.199,09	85,891,189,99	08 C	38.013.613,38	S, B.2	40,438,501,30	6,25	41 082,552,35	3,00	43,871,787,12	4,50
Receils Mac-Frencete	31,544,287,34	33,408,554,72	183	10 ZZ9 CPC PC	2,79	37.534.054.74	347	22'802'000 68	3,80	40.817.543,77	4,50
September 1014	3 881 189,89	35,884 189,81	97 822.44	3¢1551538 -9160	9160	00.406.691.30	2 6'9\$4'1	41.982.552,26	3,80	43.871.767,12	4.50
Despesa Não Émanceiro	12.713480.80	34,846,847,54	16.6	35,557,193,94	263	39.452.292.13	10,96	20,990,801,52	3,80	#2835,523,44	8,8
Resultatio Primerio	-1 18B IBS,46	-1 235 202.81	F 04	-1216 -71,23	-1,74	-1,498,227,38	52.79	-1 890,896,25	9.90	-2.017.579.87	430
Hesulbido Nominal	4.015.283,52	1845864,71	148,00	-7.223, 121,339 406 50	495 50	·Bp0 \$70.78	96.28	Q0,688,488-	-35,31	256 623 38	145,06
Winds Publics Consolidada	8.731.802,00	11.189.200,15	14.98	10.528 405,04	-5.00	9.802 134,08	6,90	9 381 038,05	8	E.038.701,34	05°F
Dymos Conscillated Liquida	8.771.802,60	11.189.200,15	14.98	10,528,008,04	-5,80	5,683 954,77	46,20	5 083 523,71	-10,25	6.329 854,16	4,85

			::	VALORES	A PR	VALORES A PRECOS CONSTANTES	5	**·			
DEAL PROPERTY OF THE PROPERTY	2015	2016	.	2017		2016	1	8102	*	2020	*
Recerts Total	97 432,530,10	17.240 956 79	(A)	38 015 315 38	ā	28 698,040,24	1.7	\$\$ 445 280,00	25'0	M 443 530, M	ē
Receip May Emercoira	34 840.665,17	34.711.438.35	-0,37	34.540.922.71	197	55.075 181 57	4,78	35 780 444,35	5'0	35.787.643,777	.0°0.
Overplants Tridal	4,287,830,39	37.294.042.54	757,74	0.015.5 #5.30	14,91	83,056,630,24	7.55	38,446,550,68	19'0	38.443.539.36	:0'0:
Despeso Mic-Pinance ra	36,132,038,34	35.398.074 58	16,0-	35,357,993,84	-1 23	37.758.380,60	6,8	67,537,483,09	76,0	37,835,508,50	A0.0H
Resultate Primane	1 291.374,10	-1.288.586.20	4,37	68.171.815.1-	*F.C.	1.778.208,63	4621	96,600,037 1	-0.57	1,787 945,73	.0'0.
Resultado Norwinsi	\$4.000 ×€h. 4-	1.818.915.94	143,27	-7.529 121.08	18114	-042,551.45	-08.45	14 (144) . 25	-38.00	224.571,97	-140 15
Divide Pyblice Control doub	10,748 775,96	11 825,573,09	\$.#÷	10.528.508,04	Ť	9380x(3264	10,01	B 572,570,17	-8,B1	7.833,676,25	4,62
Divide Contolisians Ligada	10.748.775 95	11.525.072,06	B 10	10.828.808.34	₽ ₽ (0-	5,420,052.41	49,52	4 655.241,03	-14,11	4,670,394,45	0,33



Metodologia de Cálculo dos Valores Constantas:

 2020	4.50		1920 Valor Corremo (1,1412)	
6J0Z			page" i ji Riwating) vejeja	
,910Z	4,50	ALORES DE REFERÊNCIA	05/01 1 80m and 1/24/0	
2017	3.30	VALORES	Water Congress	
 2016	06,30		Valor Conserve 1,0350	
2015	10,70		Valor Commina 1,1045	

I Inflação Média (% Anuei) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE

••	
~	
_	
-	
_	
1	
_	
rħ.	
ë-	
••	



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá Estado de Minas Genis

LEI DE DIPETRIZES ORÇAMENTARIAS METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Redenta

Art. 4°, §2°, Incise II da LRF

1112020140 - IPTU - Emposto soure Propriedade Predial e Territorial Urbana	1 - Anıslla	Contribundes Municipera	221,094,11	231,040,35	O desconto Incertivaria mater número de contribilidades a quitar seus débrtos, reduzindo a 241,440,30 fredempléncia. A renocial foi considerada na estimativa de receita a não afeitará a execução da despesa fixada na proposta organomitária.
1113050109 - Impoeto Johke Servició 1 - Anlaria de Qualquer Naturaza	1-Anlanta	Contibuedes Manispai	67.506.81	60 004.62	O désocial incentivant reglor nútriens de combinant de combinant de combinant de consideration de considerat
1913 110100 - Mulias a Juros de Mora de Olváda Abva do Emposto sobre a Propriedade Predist e Territo	1 - Anistia	Contituines Municipaes	8 238.76 2 ,80	249 527 82	O desconto incentivaris maior número de contribuentes a quitar seus débitos, reduzento a 260.756.57 inadimpléncia. A renúcia foi considerada na estimativa de racella e ráo afeliará a exacução de despesa hxada na proposta organentária.
1913180100 - Mulast e Jurés de Mora de Divide Abra de Imposére sobre Serviços de Quelquer Metureza (1 - Arable	. Corridountes Municipal	k 47.755,52	48.805. 28	O desconto incentivará mator riprego de contribuindos a quitar setio debjua, reduzindo a 52.151.31 insuminolenda. A renucia foi considerada na estimarino de receira o não afolara a execução de despesa fixada na disposa, organizativa.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia Estado de Minas Corais

1

į

LEI DE OIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FIRCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RECIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrative VI (LRF, arC4", §2", incise IV, alinea a)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO NITRA-ORCAMENÁRIAS)	1,346,823,34	1.712.230,88	2.004,335,33
RECEITAS CONNENTES	1.356.823,31	1,712,220,48	2,804,336,33
Recentes de Contribuções dos Segurados	702 937.76	795.256,23	881.371.42
Pessoal Civil	702.937,76	796.256,23	961.371,42
Pageout Matter	ĠĐ'Q	00'0	0,00
Outras Recentes de Contribuições	0:30	00'0	0.00
Remits Partimental	86,501,98	\$16.892,11	1.142.360,74
Receits de Sarvicos	00.00	00'0	000
Outras Receibes Cornentes	83.58	262,34	604.17
Compensação Previdentiária do RGPS para o RPPS	90'0	6,00 4,00	00'0
Demains Committee Committee	83.59	282,34	504.17
RECEITAS DE CAPITÁL	.: 00'0	00'D	00'0
Allenação de Bara. Diveitos e Alivos	0.00	00'0	0.00
Amortopopa de Emprésiends	0 ,00	000	0,00
Owas Receies de Capital	0:0D	00'0	0.00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	000	9 0'0'
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMEJAÁRIAS)	1.655.451,28	1.421.BH2,17	784.747,23
PECBTAS CORRENTES	1,508,529,40	1.159.839,86	903,745,98
Recaites de Contribuições	1.540.856,86	1.156.838,06	803,745,96
#enoligi	502.996,12	602.887,46	252,736,23
Pasene Civi	£32.996,12	602.887,46	252 736,23
Person Mailer	0.00	0 '0	0.00
Para Cobertura de Déficil Attorial	423.808,78	265.759,34	7.927,18
Em Ragime da Déotros e Parcelamentos	184,167,08	288 312.26	543 082,59
Receils Politimarias	20:0	00'0	000
Rece sts do Serviços	JG'0	Q'D	00'0

Emercicio 2018

Ouldas Receilas Correntes	67 662,64	0.00	00'0
RECEITAS DE CAPITAL	00'0	04.0	00'0
DEOXIÇÕES CA RECEITA	-63.178,32	-35,025,89	-18.99.8,75
OESPESAS PREVIDENCIÁRAAS - RPPS (EXCETO BITRA-ORÇANIBIÁRIAS)	2,140,093,28	2,545,788,14	3,070,879,54
ADERHIB TRAÇÃO	100,445,99	143.788,86	477,784,82
Despetat Committee	100.485.99	163 739,95	177,761,82
Despesas de Capital	900	0,00	00'0
PREVIDÊNCIA	2.038.607,27	2,384,938,19	2.892.917,72
Personal Chri	A7.287.34	00:0	00:0
Personal Miller	000	00'0	0 0'0
Outlas Despesás previdencelnos	1992.319 03	2 381,999,19	2.892.917,72
Compensação Providenciária do RPPS para o RGPS	o do	00'0	0.00
Demais Despessat previdencelles	1.992.319.93	2.381.999,19	2.892.917,72
DEBPESAS PAEVIDENCIÁRIAS - PPPS (INTRA-ORCAMENÁRIAS)	00.0	000	00'0
ADMINISTRAÇÃO	00'0 	09'0'	00'0
Despesas Correintes	4,00 4,00	00'0	00'0
Despesso de Capital	0.00	Ø,00	0.00

Arem VI - Receibs e Despesas Previdencurias do RPP's

İ

Probine dépropal de Donn de bréad





Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Anexo de Riscos Fiscala

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2018

Art. 4", §3" da LRF

Seginal Control Contro		· ·	T 100 0 7 2 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7
	Alleria	The state of the s	Salarina (1)
Descripte			s, a Valor
Demandas Judiciais	125,815,65	Atuar em processos judiciere de forme obter exet.	125,815,65
Cividas em Processo de Reconnecmento	53 189,÷0	Ajuar e verificar se casculos e dividas são devidas	153 189,10
SUBTOTAL			139.004,75
[5] (X-35-3)			11.1011111111111111111111111111
		A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	garage and a
Description		The state of the s	Malor
E pidemiais, enchetes e outras situações da calamidaçe	125 185,65	Apertura de Creditos adicionais a partir de anulação de dotação	125 165.65
Fruejração de arrecadação	4.336 504,63	Limitação de empertros	4,335 504 66
Aumento do Salario menimo que possa gerar enpacio no orçamento	508.314,74	Aberture de Creditos adicionais a partir de anulação de dosação	508 314,74
Revisão de vencamento dos servidores	361 236,05	Abertura de Creditos adicionais a gartir de enulação de dotação	381 235,05
SUBTOTAL CAN ADMINISTRATION OF THE PARTY OF		The state of the s	
	:		(1) 1 mm (1) 1

Note. Riscos Fiscais: Emergênciae, celamidade publica, frustrações de arrecadação previétas, despesas planejadas a monor Eventos Fiscais Imprevistos. Extinção de tributos, oconência Imprevista em execução de obra, campanhês não previsias.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaía LEI DE DIPETRIZES ORÇANIENTARIAS Estado de Minas Garais Anexo I - Metas Antaba Art. 4°, §2°, inclas II de LRF AMEXO DE METAS FISCAIS

	·	2018		:	2019			2020	
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	964%	ANG.	Valor	éld %∵	Valor	Valor	
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB x 100)	Comente (5)	Constante	(b) PIB x 100)	Corrects (c)	Constante	(c / PR3 x 100)
Recarte Total	40.408.591,30	38.556.890,24	0,000	41,382,552,26	38.445.560,68	0,000	43.871.767.12	3B.443.539.36	9,000
Receite Não-Financeira	37.594.084,74	35,975,181,57	B00'B	15,865,080,98	35,789,444,39	0,000	40.817.943,77	35.787.583,77	0,000
Despessa Tolak	40.408.691,30	33.868.890,24	000'0	41,382,552,28	SB.445.590,6B.	0000 D	43.871.787.12	38,443,539,38	0,000
Despete Não-Finênceira	39.452.292,13	37.753.389,60	0.000	25,158,099,04	37,537,463,08	0,000,0	42.835.523,44	37,535,508,50	0.000
Resultado Primario	96,722,888 1-	-1 778,200,03	0.000	92'889'086'1-	-1,759 038,69	0000	-2.017,579,67	-1 757 945,73	0,000
Resultedo Nominal	86,058,78	-\$42 651.46	0.000	09'039'896-	-521.650,31	000'0	256,523.89	754 871.87	0000
Dhida Püblica Consolidada	9.802,134,08	9,360,032,61	0.000	\$3.51,000 B	4,572,379,17	0.000	8,939,791,34	7 833 676,25	0,000
Divide Consolidade Liquida	5.660,994,77	5 420,052,41	0000	12,629,680.6	4,656,241,03	0000	5,329,654 15	4 670 394 45	0,000
Nota:									
- O calculo das metas acima descritas for regizado considerando-se o seguinte cenano macroeconomico	descritas tos realiz	ado considerar	oco-se o seguiro	OF CENTAIND INDICAC	economico				

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	ile / 1,0920 Valor Corrente / 11412	
\$904	Valor Corrente /	
2018	Value Corrente (1,0450	ند



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETTRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo il - Avallação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Art. 4%, $\S 2^\circ$, inciso il da LRF

			MOTES RESILEADES		ARCHICE.	
ESPECIFICAÇÃO	2016	× PB	2016	BIG %	Valor	3.
	(a)		3 .		(c) = (p-a) · · ·	(c/ax 100)
Receils Total	35.891.199,99	00'0	33 854 705.83	0.00	-7,006,494,16	-5.67
Receits Não-Financera (1)	33.408.554,72	0,00	31,038 88,011	0000	-1.772.865.71	-5.31
Cespesa Total	35.894.169.91	0,00	32,702,947,13	00'0	-3.191.222,78	68.8
Despete MSo-Financeira (III)	34,546,847,59	00'0	31,604 527 09	00'0	-3.342.590,44	-B, 78
Resultano Primerro (1-11)	-1.239.292.81	00'0	31.360,92	Off, O	1.269.653,73	-102,53
Resultado Normal	1.846,954,71	00'0	1.250.398.61	00°C	-585.558,10	-31,76
Divide Pugace Consolidade	11,158,200.15	0.00	11.118.200.15	D.00	-71.D 00 .00	-0.63
Divide Consolidade Liquida	11.158.200.15	0.00	7.304.863.64	09.0	-3.884.235,51	-34.71

PIB estadual Previsto e Realizado para 2016

	00°
.	
VALOR	
- :	
	uel pera 2016
Ao.	do PIB Estad
PECIFICÁÇ	ho (reakzado) d
: :	Valor efat
··	Ш





Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Garais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria 2018 Art. 4", §2" de LRF

2017	2 333 318,92	1.974.255,29	359.063.63	8.565.993,97
2018	2.226.257.64	.2.157.414,89	67.842.75	8.833.836,74
2019	2,121,140,78	2.332.996,70	-211.857.92	8.421.978,82
2026	2.022.703,84	2.406.432,28	383,728,44	9.038.250,38
2021	1,928,642,38	2,495,561,06	-568,918,68	7.471.331,70
2022	1.638.587,53	2,572,905,12	-734,317,59	6.737 014,11
2023	1,759 612,58	2,728,305,10	-974,591,54	5 762 322,57
2024	1.672.901,01	2.887.679,40	1.014.778,39	4.747.544,18
2025	1.598.381.56	2,737,829,61	-1.141.448,05	3 608 096,13
2026	1,523.818,49	2.820,705,21	-1,295,885,72	2,309,209,41
2027	1.454 844,15	2.789.374,97	-1.334.530,82	974.676.59
7028	1.388 714,83	2.802.510,56		-439 117,32
2029	1 329 631,33	2 985.850,12	-1.657 818,79	-2 096 938,11
2030	1.270.393,47	: 2.650.542.33		-3 707.08 4, 97
2031	1.220,758,24	2.912.041,55	-1.691.283.31	-5 398.368.28
2032	1.166.897,48			-7 069 .190,70
2033	1.118.413,73	2.772.488,70	-1.656.274 97	-B 7 2 5 265.67
2034	1.065,687,46		Agrantism, 120x20x-1,750,900,1Z	-10 485 165,79
2035	1,017 837,09	2,591,054,71	-1.573.227.62	-12.159 393,41
2035	972.735,39			-T3.775.741.58
2037	927 315.08	2.576 857.32	-1.649.552 24	-15.425.293,80 " 47.097.543.33
2028	.884,3 69,02 642,990,58	2. 462.724,2 2	• 6:9,733,66	
2040	603,869,44	2.402.724,22		- : -20.21:.510,84
2040	604,599,84	2.115.507,28	-1.510 907,44	-21 722 418,78
2042	576,369,01		-1,447,742,60	-23,170,160,39
2043	549 730,98	1.841.942,28	-1.292 211,30	-24 462.372,18
2044	524.428,83	1,861,257,65		426.589.201,D1
2045	500 441,15	1,563,627,97	1.053 385,81	25 642.587.52
2048	477,693,75		-912,384,39	-27.554.972,21
2047	455 071,35	1 273.579.15	-817.507,80	-28 372,480,01
2048	435 340,75	1,198,196,34	782,855,50	-29.135,335,60
2049	416 630.95	1 060 248,11	-643.617,16	-29 / 18,952,76
2060	393 248.89	1.003.544.82		-30,384,748,68
2051	382.688,99	937.153,73	-554 464,74	35 938.713,43
2652	385.804,47	× 878.812,37.		31 449.721,33
2053	343.976,60	a18.528,13	-468 549,53	-31 918,270,85
2054	334,070,41	828.093,97		32 412 294,42
2055	319 076,32	762 645.96	463 770,64	-32 876 065.06
The Fold of the Control of the Control				

